

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 29/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS E, DE OUTRO LADO A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DESTA AUTARQUIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo presidente, Claudécir Roque Contreira e pelo diretor tesoureiro Leandro Gonçalves, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.263.975/0001-09, neste ato representado pelo sr. Bruno Rodrigues de Mattos, inscrito no cpf nº 801.133.111-68, portador da identidade nº 1.630.389 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 23073.046931/2021-39, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital de pregão eletrônico 34/2021 e seus anexos.

Handwritten signature in blue ink

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico N° 034/2021 e seus Anexos, Processo Administrativo n° 23073.046931/2021-39, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei n° 8.666/93, alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) por computador solicitado do item 2 e R\$ 8.450,00 (Oito mil quatrocento e cinquenta reais) por computador solicitado do item 3, limitando-se ao máximo de 35 (trinta e cinco) e 30 (trinta) unidades, respectivamente, conforme tabela a seguir:

LOTE 01 – SEM SISTEMA OPERACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	DELL OPTIPLEX 7000 SFF <ul style="list-style-type: none">• 12 Gen Intel® Core™ i5-12500 (18 MB cache, 6 cores, 12 threads, 3.0 GHz to 4.6 GHz Turbo, 65 W);• Ubuntu® Linux® 20.04, DCA enabler• Placa de vídeo integrada Intel®;• 16 GB, 2 de 8 GB, DDR4 sem ECC• 256 GB, M.2, PCIe NVMe, SSD• Additional 500GB 7200 RPM Hard Disk Drive• Unidade de 8x DVD+/-RW 9.5mm• Intel® Wireless AX211 com antena interna• Teclado com fio da Dell KB216, preto (português do Brasil)• Dell Optical Mouse - MS116 (Black)	UN	35	R\$ 6.500,00	R\$ 227.500,00	

	<ul style="list-style-type: none"> • Power Supply Unit (PSU) interno 300W, 92% Efficiente, 80 Plus Platinum • Porta de vídeo VGA opcional • Intel vPro Technology Enabled • Dell Encryption Enterprise + VMware Carbon Black 4 Years w/Dell ProSupport • Adaptador Tomada Plug - Novo Padro Brasileiro para Americano • Monitor 23.8" Dell P2422H • 4 Years ProSupport with Onsite Service • 4 Anos de ProSupport com suporte avançado para monitor 				
LOTE 02 – COM SISTEMA OPERACIONAL					
DELL OPTIPLEX 7000 SFF					
3	<ul style="list-style-type: none"> • 12 Gen Intel® Core™ i7-12700 (25 MB cache, 12 cores, 20 threads, 2.1 GHz to 4.9 GHz Turbo, 65 W) • Windows 10 Pro, Inclui licença do Windows 11 Pro – Português • Placa de vídeo integrada Intel® • 16 GB, 2 de 8 GB, DDR4 sem ECC • 256 GB, M.2, PCIe NVMe, SSD • Additional 1TB 7200 RPM Hard Disk Drive • Unidade de 8x DVD+/-RW 9.5mm • Intel® Wireless AX211 com antena interna • Teclado com fio da Dell KB216, preto (português do Brasil) • Dell Wired Mouse with Fingerprint Reader-MS819 • Power Supply Unit (PSU) interno 300W, 92% Efficiente,80 Plus Platinum • Porta de vídeo VGA opcional 	UN	30	R\$ 8.450,00	R\$ 253.500,00

<ul style="list-style-type: none"> • Intel vPro Technology Enabled • Dell Encryption Enterprise + VMware Carbon Black 4 Years w/Dell ProSupport • Adaptador Tomada Plug - Novo Padro Brasileiro para Americano • Monitor 23,8" Dell C2423H • 4 Years ProSupport with Onsite Service • 4 Anos de ProSupport com suporte avançado para monitor 				
Total: R\$481.000,00				

Parágrafo Único: Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à autarquia, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA –DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

Parágrafo primeiro: Após fornecimento dos produtos contratado, a **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal, correspondente aos produtos fornecidos para conferência e aprovação, através do funcionário responsável legalmente constituído para este fim;

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por funcionário responsável do **CONTRATANTE**, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA**, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual, fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta autarquia;

Parágrafo quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e

à proposta de preços apresentada.

Parágrafo segundo: Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

Parágrafo terceiro: A entrega dos produtos, será de forma parcelada, na medida da necessidade, através de funcionários previamente autorizados, que farão as solicitações dos produtos junto à **CONTRATADA**, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados o recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Os produtos solicitados deverão ser entregues no Conselho Regional de corretores de Imóveis de Mato Grosso -19ª Região, localizado na Av. André Maggi, 877 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-080, ou outro local determinado pela Administração, na presença do encarregado do Setor, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis dias para aceitar os materiais.

Parágrafo sexto: Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus à autarquia, caso as exigências não sejam atendidas.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

Parágrafo oitavo: Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Parágrafo nono: A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

do funcionário responsável designado pelo **CONTRATANTE**, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

Parágrafo décimo: No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro: Verificada alguma falha no fornecimento, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo décimo segundo: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **CONTRATANTE** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo décimo terceiro: A autarquia reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido pelo **CONTRATANTE**, através de funcionário designado, mediante Termo de Recebimento do efetivo fornecimento dos produtos e deverá atestar seu recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por funcionário, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

Parágrafo segundo: O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão



condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

Parágrafo terceiro: O recebimento definitivo dos materiais, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Parágrafo quarto: O **CONTRATANTE** indicará funcionário responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: O Conselho Regional de Corretores de Imóveis reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o recebimento dos equipamentos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

Parágrafo primeiro: Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada nos produtos fornecidos;

Parágrafo segundo: Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

Parágrafo terceiro: Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

Parágrafo quarto: Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do prestação dos serviços, objeto desta contratação.

Parágrafo quinto: Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto: Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da



CONTRATADA;

Parágrafo sétimo: Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

Parágrafo oitavo: Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

Parágrafo nono: Esclarecer as dúvidas e indagações da **CONTRATADA**, por meio da fiscalização do contrato.

Parágrafo décimo: O **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento referente aos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as obrigações definidas no Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, anexos e ainda:

Parágrafo primeiro: Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo: Efetuar a entrega dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na “Nota de Empenho”.

Parágrafo terceiro: Entregar as quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho no prazo e local designados, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Parágrafo quarto: Proceder à entrega do objeto do edital, com os deveres e garantias constantes no Edital 034/2021 da universidade federal do Pará;

Parágrafo quinto: Comunicar ao requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos

Rondineiro

materiais, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

Parágrafo sétimo: Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo estipulado no edital 034/2021, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Parágrafo oitavo: Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

Parágrafo nono: Comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer problema ocorrido na execução do contrato de fornecimento;

Parágrafo décimo: Atender aos chamados do **CONTRATANTE**, visando efetuar reparos e/ou substituições em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto;

Parágrafo décimo primeiro: Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, o qual, caso haja, será dado por escrito;

Parágrafo décimo segundo: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

Parágrafo décimo terceiro: Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Parágrafo décimo quarto: Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo **CONTRATANTE**, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Parágrafo décimo quinto: Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

Parágrafo décimo sexto: Credenciar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região, funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste contrato,

Handwritten signature and initials in blue ink.

disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Parágrafo décimo sétimo: Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital 034/2021 da UFPA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.2.1.01.03.002 vigente, conforme dotação orçamentária, parecer técnico de folha nº 183 do Processo Administrativo nº 104/2022 de adesão a ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá ao setor de T.I do CRECI/MT, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo primeiro: Para fiscalização dos produtos fornecidos junto a **CONTRATADA**, será designado funcionário, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

- a) Fica estabelecido como fiscal do contrato o Sr. Raphael Bruno Camargo Dias Da Silva, Técnico de T.I do CRECI/MT.

Parágrafo segundo: Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos equipamentos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme art.

Raphael Bruno Camargo Dias Da Silva

67 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Autarquia ou modificação na contratação.

Parágrafo quarto: As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo quinto: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o CRECI/MT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da autarquia ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicações de penalidades conforme item 26 do edital 34/2021 da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo primeiro: A Administração garantirá a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo segundo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas Federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e

[Handwritten signature]

princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela **CONTRATADA** no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

Parágrafo segundo: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

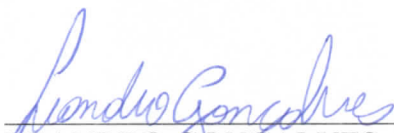
Parágrafo único: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

Cuiabá – MT, 26 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO



LEANDRO GONÇALVES
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

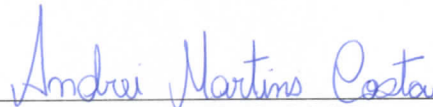
BRUNO
RODRIGUES DE
MATTOS:801133
11168

Assinado de forma digital por BRUNO
RODRIGUES DE MATTOS:80113311168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=15590921000129, ou=presencial,
cn=BRUNO RODRIGUES DE
MATTOS:80113311168
Dados: 2022.12.28 13:25:58 -03'00'

BRUNO RODRIGUES DE MATTOS

Responsável pela empresa **SYSTECH SIST. E TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA**

TESTEMUNHAS



ANDREI MARTINS COSTA

CPF: 052.820.821-79



LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS

CPF: 502.622.541-15